



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038 DE 09 DE JUNHO DE 2025

REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 726, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CRÉDITO EDUCATIVO – PROMUCRED NO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme artigos autorizar, Poder Executivo Municipal a revogar em sua integralidade, a Lei Municipal nº 726, de 11 de fevereiro de 2009, que consolida a legislação municipal referente ao Programa Municipal de Crédito Educativo – PROMUCRED, destinado a estudantes de cursos universitários de graduação e cursos técnicos profissionalizantes do Município de Barra Funda.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, o qual cabem as competências privativas do art. 8 A, incisos I, II, e III da Lei Orgânica Municipal e art. 55, incisos VI e XI.

Art. 8-A Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, sua auto organização administrativa: **(AC)** (*caput e incisos de I a XI acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03 de 12.12.06*)

I - Organizar-se administrativamente, observadas as legislações Federal e Estadual pertinentes;

II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos administrativos relativos aos assuntos de seu particular interesse;

III - Disciplinar, através de leis, atos e medidas, assuntos de interesse local;

Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Programas de crédito educativo municipais se inserem neste âmbito, desde que respeitados os princípios da razoabilidade, legalidade e responsabilidade fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

A revogação de norma municipal é ato de competência da mesma esfera legislativa que a instituiu, observando-se o devido processo legislativo

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Prefeito, responsável pela organização administrativa do Poder Executivo e, em termos gerais, pelos serviços públicos.

Conforme justificativa, a proposta tem por objetivo revogar integralmente a Lei Municipal nº 726/2009, que instituiu o PROMUCRED - Programa Municipal de Crédito Educativo, tendo em vista a ausência de procura pelo referido benefício nos últimos anos, destacando ainda, que a política pública prevista na legislação mencionada não está mais atendendo às necessidades da comunidade estudantil local. Assim, com a revogação da norma, será possível redirecionar parte dos recursos anteriormente vinculados ao PROMUCRED para outras formas de apoio aos estudantes.

Destaca-se que o projeto contém cláusula de salvaguarda aos beneficiários atualmente vinculados ao programa, garantindo-lhes a continuidade do benefício até a conclusão do período já pactuado. Isso decorre do princípio da segurança jurídica e do respeito aos atos jurídicos perfeitos (art. 5º, XXXVI da CF).

Em face ao exposto, não há óbice a regular tramitação do referido projeto de lei, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 25 de junho de 2025.

Jaquei da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539